

1421

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

16

LEI Nº 1.400, de 13 de dezembro de 1984

SÚMULA:- Estabelece normas para pagamento de taxas e imposto, no exercício de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No exercício de 1985, os contribuintes da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, relativa à renovação, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) se efetuarem o pagamento em quota única, até o vencimento da primeira parcela.

Art. 2º - No exercício de 1985, os contribuintes da Taxa de Serviços Urbanos, relativa à Vistoria de Segurança contra Incêndios, gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento), desde que os estabelecimentos possuam até 80(oitenta) metros quadrados.

Art. 3º - No exercício de 1985, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que recolherem o tributo dentro do prazo mensal, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDIR PUGLIESI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em 25/12/1984

FUNÇÃO

DA/oapb/



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

22

LEI Nº 1.469, de 22 de dezembro de 1986.

Súmula: - Altera valores básicos para fins de incidência de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em Cz\$ 90,00 (noventa cruzados) o valor base de metro quadrado de terra, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Para base do lançamento do Imposto Predial Urbano, passa a vigorar a tabela abaixo:

| <u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u> | <u>VALOR P/ M2 DE EDIFICAÇÃO</u> |
|---------------------------|----------------------------------|
| Casa/sobrado              | Cz\$ 1.100,00                    |
| Apartamento               | Cz\$ 800,00                      |
| Telheiro                  | Cz\$ 200,00                      |
| Galpão                    | Cz\$ 250,00                      |
| Indústria                 | Cz\$ 350,00                      |
| Loja                      | Cz\$ 750,00                      |
| Especial                  | Cz\$ 850,00                      |

Art. 3º - A Taxa de Expediente pela emissão dos lançamentos respectivos, fica estabelecida em Cz\$ 20,00 (vinte cruzados).

Art. 4º - O valor da Unidade de Referência instituída pelo artigo 217 da Lei n. 1.218, de 07.12.77 (Código Tributário Municipal) é fixado em Cz\$ 600,00 (Seiscentos cruzados),

Art. 5º - Fica prorrogado, por mais um exercício, o disposto na Lei n. 1.400, de 12.12.84.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986

BRASILENO BUSENDORT

ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA

D. A. / ipr / \*

Director Administrativo

Prefeito

*Cidade de*  
**SECRETARIA**  
Tribuna da  
23/12/86  
Arquivo  
PUNTO DE